



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0784868/2019
Data: 19/12/2019

Pág. 1 de 8
SISEMA

Pag.: 255

Assinatura

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0784868/2019

PA COPAM Nº: 07578/2011/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: VOO LIVRE, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.275.505/0002-75

EMPREENDIMENTO: VOO LIVRE, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.275.505/0002-75

ENDEREÇO: Fazenda Córrego São José, Rodovia BR-116, km 375 – Frei Inocêncio/MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 18° 33' 17" LONGITUDE 41° 53' 39"

INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS: Portaria de Outorga nº 1500505/2018 e Certidões de Uso Insignificante nº 46132/2018, nº 46128/2018, nº 46130/2018, nº 46131/2018, nº 46133/2018, nº 46135/2018, nº 46136/2018, nº 46138/2018, nº 46139/2018, nº 46141/2018, nº 46143/2018, nº 46145/2018, nº 46147/2018, nº 46152/2018, nº 46153/2018, nº 46301/2018, nº 46354/2018, nº 62102/2018.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	Área de Pastagem = 916 ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	Nº de cabeças = 900

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Renato Alves
Engenheiro Agrônomo

REGISTRO:

CREA-MG 85438
ART 14201900000005406280

AUTORIA DO PARECER

Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1107915-9

ASSINATURA

De acordo: Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3

Josiany G. Brito
Vinícius Valadares Moura



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0784868/2019

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor VOO LIVRE, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. formalizou em 02/10/2019, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo nº 07578/2011/002/2019, tendo informado no Formulário de Caracterização Básico - FCE e Relatório Ambiental Simplificado - RAS o início das operações do empreendimento em 05/11/2008. O mesmo operou amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF n. 02682/2015, com vencimento em 15/06/2019.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", Código G-02-07-0, em uma área útil de 916 hectares; "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento", Código G-02-08-9, número de cabeças de 900 unidades, tais parâmetros enquadram as atividades em Classe 3 nos termos da DN COPAM 217/17 e a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional Peso 0.

O empreendimento ainda opera a atividade de "Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", Código G-01-03-1, em área útil de 75 hectares, enquadrada como não passível de licenciamento. Tal atividade refere-se ao cultivo de milho para a produção de silo que alimenta o gado.

O empreendimento **VOO LIVRE, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades na Fazenda Córrego São José, rodovia BR, km 375, margem esquerda do Rio Suaçuí Grande, Zona Rural do município de Frei Inocência - MG.

Figura 01: Imagem da localização da área do empreendimento e descrição do uso do solo.



Fonte: Google Earth, 2019.

Segundo informado, o empreendimento não realizará supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Deste modo, não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Por estar localizado em zona rural, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental (CAR) nº MG3126901-7CDE.3D5F.91D6.4235.90B0.F3DD.2CA2.0ECB. Cabe destacar que o empreendedor promoveu a Compensação de Reserva Legal das Matrículas n. 31070, 32690; 25410 e 25411 (Fazenda São José)



na Matrícula n. 27392 (Fazenda Santa Julieta) por meio dos processos administrativos n. 04050000461/2012, n. 04050000462/2012, n. 04050000463/2012 e 04050000464/2012 - junto ao IEF.

A água utilizada no empreendimento como fonte de abastecimento é proveniente de dois poços manuais, três captações superficiais, e quatorze captações em barramento. As captações estão regularizadas por meio da Portaria de Outorga nº 1500505/2018 e Certidões de Uso Insignificante nº 46132/2018, nº 46128/2018, nº 46130/2018, nº 46131/2018, nº 46133/2018, nº 46135/2018, nº 46136/2018, nº 46138/2018, nº 46139/2018, nº 46141/2018, nº 46143/2018, nº 46145/2018, nº 46147/2018, nº 46152/2018, nº 46153/2018, nº 46301/2018, nº 46354/2018, nº 62102/2018. As finalidades do uso da água são: a dessedentação de animais, o consumo humano e irrigação, totalizando um consumo máximo mensal de 217.926 m³.

O empreendimento VOO LIVRE, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., localizada na Fazenda Córrego São José, possui área total de 1070 ha, sendo a área construída de 0,2147 ha e a área útil de 916 ha. Com áreas de remanescentes florestais, nascentes e curso d'água superficial. As Áreas de Preservação Permanente – APP encontram-se cercadas, com aceiro e o empreendedor apresentou projeto (PTRF) de recuperação destas áreas.

Foi informado que para o desenvolvimento das atividades trabalham 21 funcionários fixos no empreendimento, sob o regime de trabalho em turnos de 8h/dia, 5 dias na semana e 11 meses.

Como principais insumos tem-se: Óleo Diesel Posto Pascoal, Fertilizantes granulares (Uréia, Cloreto de Potássio, Fosfato de magnésio), Herbicida (Roundup granulado), Inseticida (Atrazina), Sal mineral e suplementos protéicos Nutron (Cargill), Farelo de Algodão Rações Suaçuí e Sorgo Moído. Estes ficam armazenados de forma adequada em local coberto, piso impermeável com canaletas e arejado.

Para a cultura a área é submetida a práticas de manejo do solo, como: Aração e Gradagem, Calagem, Adubação e plantio, Semeadura, Controle de plantas invasoras com baixa dosagem de herbicida, Adubação de manutenção, Fertirrigação, Adubação orgânica (adubação de cobertura - uréia, introduzida assim que o gado for retirado do piquete; irrigação no Pivô Central para o milho, os fertilizantes foliares-micronutrientes são misturados em caixas d'água e bombeados para a tubulação do Pivô Central) e Irrigação.

Como medidas de controle de possíveis impactos desta atividade o empreendedor propõe:

- Usar insumos e defensivos agrícolas de acordo com recomendação agrônômica, visando a prevenir a contaminação do solo;
- Realizar com frequência anual, análises de solo nas áreas de cultivo de milho para o monitoramento e controle dos parâmetros avaliados, visando o cálculo correto da quantidade de insumos agrícolas a serem aplicados na lavoura;
- Realizar análise de solo em áreas de pastagens que serão recuperadas, para utilizar os corretivos de maneira racional, ou seja, na dose certa por hectare;
- As embalagens plásticas vazias de fertilizante serão segregadas e armazenadas temporariamente em local adequado, para posterior doação a uma empresa de reciclagem;
- Construção de barraginhas de captação de água pluvial nas estradas ou vias de acesso, nos locais que ocorram enxurradas mais volumosas, evitando o risco de processos erosivos e carreamento de sedimentos;
- Implantar o sistema de pastejo rotativo;
- O curral não é lavado, os dejetos são deixados secar no próprio curral, varrido e ensacados para serem utilizados como adubo orgânico no pomar, jardins, lavoura e no processo de recuperação ambiental, nas covas a serem plantadas as mudas.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, a alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, assoreamento, alteração da qualidade da água. O empreendedor também considerou possibilidade de impacto sobre a fauna, o qual, em razão da movimentação de



maquinários e veículos que pode provocar o afugentando dos animais, risco de atropelamento, caça e pesca ilegal e queimadas criminosas. As medidas mitigadoras adotadas no empreendimento são a realização de diálogos semanais com os colaboradores, placas de advertência aceiros nas estradas vicinais do empreendimento. Ainda, a manutenção dos veículos e maquinários para que não haja barulho excessivo e o afugentamento dos animais silvestres.

Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros dos vestiários e da residência. Estes efluentes são tratados em sistemas fossa-filtro-sumidouro. Os resíduos sólidos gerados durante as atividades são: Plástico, Papel/papelão, Sucata metálica, Pneus Inservíveis, Resto de Alimentos, Embalagens de agrotóxicos vazias, Óleo contaminado e esterco bovino. Os resíduos orgânicos Compostagem e/ou alimentação de animais domésticos (galinha/porco). As embalagens de defensivos são direcionadas aos postos de recolhimento. Os recicláveis são recolhidos por empresa terceirizada e o esterco utilizado na adubação.

As fontes geradoras das emissões atmosféricas são os maquinários (tratores) utilizados para o manejo do solo, plantio e tratos culturais da cultura do milho, recuperação e manejo das pastagens e os veículos a diesel. Para as medidas mitigadoras, os maquinários e veículos a diesel recebem manutenções, tanto preventiva, quanto corretiva.

Em razão dos impactos sobre o solo e qualidade das águas, o empreendedor promove o uso adequado de corretivos e fertilizantes, medicamentos veterinários, uso adequado e racional de defensivos agrícolas, a logística reversa das embalagens vazias de agrotóxicos, práticas de conservação do solo, implantação de bacias para armazenar água de chuvas, reciclagem dos resíduos sólidos gerados, cercamento e plantio de mudas nativas das áreas de APP e o cercamento e manutenção da reserva legal e conscientização ambiental aos colaboradores da empresa.

Cita-se ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Conforme constam as fls. 199-254, foi apresentado proposta de proteção de APP e Reserva Legal, que ao ser analisado verifica-se que as técnicas propostas pelo engenheiro responsável pela elaboração do PTRF e seu cumprimento conforme relatório apresentado do seu cumprimento. A equipe técnica da SUPRAM, avalia como pertinente a manutenção das ações que estão sendo realizadas até o estabelecimento da vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"VOO LIVRE, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA."** para as atividades de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", Código G-02-07-0, em uma área útil de 915 hectares; "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento", Código G-02-08-9, número de cabeças de 900 unidades, no município de Frei Inocêncio", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



SISEMA

ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"VOO LIVRE, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA."

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios anuais todo mês de dezembro , comprovando a execução dos programas listados no RAS: Programa de Conservação do Solo na Fazenda São José, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Gerenciamento dos Efluentes Sanitários, Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas e Programa de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. <i>Obs.: os parâmetros e a frequência dos monitoramentos deverão estar de acordo com o Anexo II deste Parecer.</i>	Durante a vigência da licença
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----
04	Executar o PTRF relativo a revegetação da Reserva Legal e das APPs da propriedade conforme proposta constante nos autos do processo, apresentando relatórios anuais todo mês de dezembro com a comprovação da execução das ações bem como a evolução da vegetação nativa.	Durante a vigência da Licença
05	Promover a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), nos termos da DN COPAM n. 232/2019.	Conforme prazos estipulados na DN COPAM n. 232/2019

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "VOO LIVRE, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA."

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da Saída dos Sistemas de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	SEMESTRALMENTE

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de Dezembro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Cumprir o disposto na Deliberação Normativa COPAM n. 232, de 27 de fevereiro de 2019 acerca do gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento, conforme disposto no art. 16:

Art. 16 – Ressalvado o previsto no art. 2º desta deliberação normativa, os geradores e os destinadores instalados em Minas Gerais cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes 1 a 6, conforme Anexo Único da Deliberação Normativa Copam n. 217, de 6 de dezembro de 2017, deverão elaborar e enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.



§1º – Mesmo quando não houver a geração ou a destinação de resíduos sólidos ou de rejeitos no período, os usuários a que se refere o caput deverão elaborar a DMR, que possuirá campo apropriado para justificar a ausência de atividade no período.

§2º – As informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na Deliberação Normativa Copam n. 217/2017, e na Deliberação Normativa Copam n. 74/2004 serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020. (g.n.)

Enviar anualmente à SUPRAM LM, todo mês de Dezembro, dos anos subsequentes a emissão da licença, os comprovantes ou relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados através da DMR do exercício anterior.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - Perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do **transportador**.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar **previamente à SUPRAM LM**, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual n. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama n. 307/2002 e n. 348/2004.

3. Solos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
4 pontos equidistantes 150m, nas profundidades de: 0-20cm 20-40cm 40-80cm (nos locais onde é aplicada a fertirrigação e adubação)	Análise físico-química padrão do solo a citar: pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases	<u>Anualmente</u> , durante o período chuvoso

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro dos anos subsequentes a emissão da licença à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões SBCE.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: SBCE Embrapa, 5ª Aproximação UFV 1999.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.